

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**INTRODUÇÃO**

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE**1- OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia para realização de projeto e aprovação de trevo de acesso na GO- 080 junto a GOINFRA.

2- MATERIAIS/SERVIÇOS/QUANTITATIVOS

ITEM	TREVO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto e aprovação de acesso junto a GOINFRA	Inferência estatística ou Regressão Linear	ACESSO (TREVO)	ROD-080	1	46.000,00	46.000,00

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Justificativa da necessidade da contratação

a) Para construção de qualquer tipo de acesso em rodovias estaduais e necessário a elaboração e aprovação de um projeto junto a GOINFRA, por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

b) Levantamento planialtimétrico cadastral.

c) Estudo especializado;

d) Sondagens;

e) Confecção final do projeto e aprovação na GOINFRA.

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei. Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher a empresa para prestação de serviços técnico profissionais especializados na elaboração e aprovação de projeto pela GOINFRA.

3.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

4- INFORMAÇÕES GERAIS**4.1- Data prevista para conclusão do processo**

A data pretendida para a conclusão da contratação é dia 28/06/2025.

4.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

ALTA.

4.3- Justificativa de prioridade

por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

4.4- Prazo de vigência da contratação

O contrato vigorará até o dia 05/06/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2024.

4.4 -INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a presente contratação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAM A	FONT E	DETALHAMENTO DA FONTE	VALOR R\$
622	100	100000	R\$ 46.000,00

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS.

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: GUSTAVO PIMENTA CARDOSO.

Matrícula: 18404

Cargo/Função: Secretário de Indústria e Comércio.

Goianésia (GO), 28 de março de 2025.

Ass.:

**GUSTAVO PIMENTA
CARDOSO:0309631
1145**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO PIMENTA

CARDOSO:03096311145

Dados: 2025.04.07 18:08:45 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Instrução Normativa n. 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás prevê em seu Anexo 3, art. 2º, inciso V, e art. 4º, inciso II, que em casos de locação, aquisição e alienação de imóveis os procedimentos devem ser instruídos com *“laudo de avaliação prévio elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e que siga a metodologia prevista na Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653”*.

Para construção de qualquer tipo de acesso em rodovias estaduais e necessário a elaboração e aprovação de um projeto junto a GOINFRA, por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

Levantamento planialtimétrico cadastral.

Estudo especializado;

Sondagens;

Confecção final do projeto e aprovação na GOINFRA.

A Instrução Normativa n. 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás prevê em seu Anexo 3, art. 2º, inciso V, e 4º, inciso II, que em casos de locação, aquisição e alienação de imóveis os procedimentos devem ser instruídos com *“laudo de avaliação prévio elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e que siga a metodologia prevista na Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653”*.

Ocorre que o Município de Goiânia não dispõe de servidor efetivo com expertise que o assunto exige, nem prestador de serviço contratado com tal capacidade, sendo necessário a contratação de profissional com expertise para tal.

Desse modo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração e aprovação de projetos de acessos junto a rodovias Goianas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa da quantidade a ser adquirida é a seguinte:

ITEM	TREVO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto e aprovação de acesso junto a GOINFRA	Inferência estatística ou Regressão Linear	ACESSO (TREVO)	ROD-080	1	46.000,00	46.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, não há outra opção para a contratação, senão a contratação de empresa para execução dos serviços de perícia e avaliação de imóveis para fins de atendimento do disposto no Anexo 3, art. 2º, inciso V, e art. 4º, inciso II, da IN 009/2023 do TCM/GO.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021 é plenamente possível.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	TREVO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto e aprovação de acesso junto a GOINFRA	Inferência estatística ou Regressão Linear	ACESSO (TREVO)	ROD-080	1	46.000,00	46.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

a) Para construção de qualquer tipo de acesso em rodovias estaduais e necessário a elaboração e aprovação de um projeto junto a GOINFRA, por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

b) Levantamento planialtimétrico cadastral.

c) Estudo especializado;

d) Sondagens;

e) Confecção final do projeto e aprovação na GOINFRA.

VII – assinatura do responsável.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.4. Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação pretende-se atender as demandas do município no que diz respeito a liberação da construção de um acesso junto ao distrito industrial do município.

9.2. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento as empresas instaladas e futuras empresas;
- b) Cumprimentos de normas e regulamentos da GOINFRA em acessos junto as rodovias goianas;
- c) Garantir a execução dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- d) Economicidade;

-
- e) Dinamismo em relação à execução contratual;
 - f) Rapidez no atendimento à demandas;
 - g) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
 - h) Melhoria na qualidade dos serviços executados, devido à expertise da contratada;
 - i) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Município.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os produtos contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pelo Município, uma vez que este é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados declaramos ser viável a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação de projetos junto a GOINFRA.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Goianésia (GO), 28 de março de 2025.

GUSTAVO PIMENTA
CARDOSO:03096311145

Assinado de forma digital por GUSTAVO
PIMENTA CARDOSO:03096311145
Dados: 2025.04.07 18:09:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

GUSTAVO PIMENTA CARDOSO
Secretário de Indústria e Comércio.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de projetos de acesso junto a rodovia goiana GO 080.	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não				Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos	

	haja prejuízos durante a fase de planejamento.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos

RISCO 02						
Planejamento com Falhas, como por exemplo, quanto a prazos e quantidades demandadas pelas unidades						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência contendo alguma informação incorreta ou ausente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com cautela e atenção, revisando-os antes de submeter à Agente de Contratação.				Setor Requisitante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Tentar retificar as informações incorretas.				Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos	

RISCO 03						
Atraso na conclusão do procedimento de contratação em razão de exigências de habilitação e qualificação desnecessárias.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Não finalizar os trâmites contratação no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária imprescindíveis				Setor Requisitante / Setor de	

	a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.	Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Julgar a documentação apresentada pelos proponentes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios e contratos públicos.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio

RISCO 04						
Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Contratar empresa que não atenda plenamente todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária imprescindíveis à execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.				Setor Requisitante / Setor de Licitações e Contratos	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Certificar-se de que a documentação apresentada pelos proponentes atende plenamente os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.				Agente de Contratação e Equipe de Apoio	
2.	Desclassificar os proponentes que não atendam plenamente os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, assegurando o direito de petição.				Agente de Contratação e Equipe de Apoio	

RISCO 05						
Fornecedor descumprir as condições do contrato.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo no atendimento das demandas dos departamentos demandantes.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	

1.	Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Extinção unilateral do contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.	Gestor do Contrato
2.	Convocar a segunda colocada no processo licitatório.	Setor de licitações e Contratos

RISCO 06						
Fornecedor não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo no atendimento das demandas dos departamentos demandantes					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar a situação de regularidade contratada.				Gestor do Contrato	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Advertir por escrito o fornecedor quando constatada a situação de irregularidade.				Gestor do Contrato	
2.	Rescisão contratual				Setor de licitações e Contratos	

RISCO 07						
Falhas na Fiscalização do Contrato.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.				Departamento Requisitante.	
Id	Ação de Contingência				Responsável	

1.	Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação.	Fiscal técnico/gestor do contrato
----	--	-----------------------------------

RESPONSÁVEL

Goianésia (GO), 28 de março de 2025.

GUSTAVO PIMENTA**CARDOSO:03096311145**Assinado de forma digital por GUSTAVO PIMENTA
CARDOSO:03096311145
Dados: 2025.04.07 18:09:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435**GUSTAVO PIMENTA CARDOSO.**
Secretário de Indústria e Comércio.**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de perícias e avaliações de imóveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TREVO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto e aprovação de acesso junto a GOINFRA	Inferência estatística ou Regressão Linear	ACESSO (TREVO)	ROD-080	1	46.000,00	46.000,00

1.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para construção de qualquer tipo de acesso em rodovias estaduais é necessário a elaboração e aprovação de um projeto junto a GOINFRA, por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

Levantamento planialtimétrico cadastral.

Estudo especializado;

Sondagens;

Confecção final do projeto e aprovação na GOINFRA

Ocorre que o Município de Goianésia não dispõe de servidor efetivo com expertise que o assunto exige, nem prestador de serviço contratado com tal capacidade, sendo necessário a contratação de profissional com expertise para tal, principalmente para avaliar os imóveis objetos de locação, aquisição, concessão, doação, permuta e desapropriação.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que constatados os requisitos de notória especialização do escritório/profissional contratado, da natureza dos serviços a serem prestados, forem evidenciados.

Conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei. Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher a empresa para prestação de serviços técnico profissionais especializados na realização de perícias e avaliações de imóveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O início da execução do objeto deverá se dar de forma imediata.

Os serviços serão executados de forma parcelada e continuada, conforme necessidade da Administração e mediante a expedição de ordem de serviço.

Após a expedição da ordem de serviço, o contratado terá o prazo de até 5 (cinco) úteis para realização da avaliação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal e pelo gestor contratual, sendo o fiscal do contrato o responsável por atestar a nota fiscal referente aos serviços prestados.

O contratado será pago pelo quantitativo de avaliações realizadas.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados do recebimento e atesto da nota fiscal.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para elaboração e aprovação de projeto.

Explico.

Para construção de qualquer tipo de acesso em rodovias estaduais e necessário a elaboração e aprovação de um projeto junto a GOINFRA, por se tratar de um item de alta complexidade, o município não tem mão de obra especializada nesse tipo de projeto que deve atender a normas técnicas pertinentes.

Levantamento planialtimétrico cadastral.

Estudo especializado;

Sondagens;

Confecção final do projeto e aprovação na GOINFRA

Ocorre que, o Município de Goianésia não dispõe de servidor efetivo com expertise que o assunto exige, nem prestador de serviço contratado com tal capacidade, sendo

necessário a contratação de profissional com expertise para tal, principalmente para projetar e aprovar projeto de acesso na GOINFRA.

Outrossim, ao Agente Político na condição de Gestor do Município, é garantida a possibilidade de eleger nos termos do art. 74 da NLLC, sobre a inexigibilidade a presente contratação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, tratando-se de perícia e avaliação, inegavelmente que a nova Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que constatados os requisitos de notória especialização do escritório/profissional contratado, da natureza dos serviços a serem prestados, forem evidenciados.

Ainda com relação à inexigibilidade, como forma mais adequada a administração pública para a contratação pretendida, firma-se o estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências”.

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições – isso se o profissional habilitado se dispusesse a competir contra outro de mesma qualificação.

O certo é que os serviços de natureza pericial em processo judicial, como ocorrem na hipótese em apreço, em uma análise primária e geral, sempre poderão ser prestados por mais de um profissional especializado.

Porém, por outro lado, não se pode suprimir do administrador público que, sempre atuando no interesse público, confie os serviços de perícia ao profissional que ele repute mais capacitado, em decorrência de características específicas encontradas no contratado.

É o que se tem chamado de Princípio da Confiança, o qual atribui ao administrador público a discricionariedade de contratar com aquele profissional que ele entende ser o melhor para desempenhar o objeto do contrato.

Neste sentido, já se posicionou o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ex vi*, Processo n. 295899-63.2008.8.09.0154, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 20/08/2013, Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO, Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO, tais entendimentos coadunam com o recente posicionamento do c. STJ no HC 228.759/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 07/05/2012e ainda o c. STF no Inq 3077, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

Comprovação de notória especialização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	TREVO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	TIPO DE PROJETO	LOCAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto e aprovação de acesso junto a GOINFRA	Inferência estatística ou Regressão Linear	ACESSO (TREVO)	ROD-080	1	46.000,00	46.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 04.121.0052.2.416.3.3.90.39

Goianésia (GO), 28 de março de 2025.

GUSTAVO PIMENTA
CARDOSO:03096311145

Assinado de forma digital por GUSTAVO
PIMENTA CARDOSO:03096311145
Dados: 2025.04.07 18:10:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

GUSTAVO PIMENTA CARDOSO.
Secretário de Indústria e Comércio.